



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 02
Subst

Ofício nº. 33/2019

Capanema, 15 de maio de 2019.

À Empresa
MGS Sistemas de Informações LTDA.
Francisco Beltrão PR

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através de este informar que o Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 01/2016, que tem como objeto - *Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência, tem como prazo de vigência até dia 06/07/2019.*

Estamos manifestando nossa vontade de aditivar o contrato por mais 12 (doze) meses a partir da data do término do mesmo e gostaríamos de sua manifestação, por escrito, sobre o interesse de assim o fazer.

Aguardamos sua resposta para proceder com a documentação necessária.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente



FLS.03
Fidel

Francisco Beltrão, 17 de Maio de 2019.

Ofício nº 33/2019

A MGS Sistemas de Informação, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que recepcionamos a solicitação e em face do termino do contrato 1/2016, como o mesmo é de interesse da entidade, sento também de pleno interesse da empresa, para que a locação dos sistemas e assistência técnica, possam dar continuidade, é feita a presente comunicação para que dela V. Sa. tome conhecimento, para criação de aditivo de e próximas notas emitidas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



11.467.415/0001-96
MGS SISTEMAS DE
INFORMAÇÕES LTDA
R. VEREADOR R. L. WERLANG, 1195 SALA 01
CENTRO - CEP 85601-020
FRANCISCO BELTRÃO- PR

16/05/2019

Gmail - Renovação de Contrato



camara capanema <capanemacamara@gmail.com>

Renovação de Contrato

2 mensagens

15 de maio de 2019 10:26

camara capanema <capanemacamara@gmail.com>

Para: MGS <mgs@mgs.net.br>

Bom dia!
Em anexo, ofício referente aditivo do Contrato nº 01/2016.

Aguardamos resposta!

At:

Darlene Berticelli
Diretora Adm. e Financeira
Membro/Comissão de Licitação
Câmara Municipal
Capanema/PR



MGS.jpg
653K

15 de maio de 2019 13:40

MGS <mgs@mgs.net.br>

Para: camara capanema <capanemacamara@gmail.com>

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Rua Padre Cirilo, 1270, Centro

16/05/2019

Capanema - PR

Sector de Compras e Licitações

Prezado Sr.:

Ref. Contrato 1/2016, esta com prazo de vigência até 06 de julho de 2019, em face do término do mesmo, como o mesmo é de interesse da entidade, sento também de pleno interesse da empresa, para que a locação dos sistemas e assistência técnica, possam dar continuidade.

É feita a presente comunicação para que dela V. Sa. tome conhecimento, para criação de aditivo de e próximas notas emitidas.

att

--



46 **3055.5525**
mgs.net.br



Libre de vírus. www.avast.com.

...ca/facil/00911-fa-0004141408-via...-nt2-con...-all&norm...=thead...%?AD-F7N1015R47443R006R3&ei...=en...%?AD?AD7800A6R17A917568...=en...%?A1R39R16R37R04R9276R



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 01/2016, referente à Tomada de Preço nº 01/2016.

Contratada: MGS Sistemas de Informação – LTDA.

Objeto: Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência.

Senhor Presidente,
Valdomiro Brizola

O Contrato nº 01/2016, referente à Tomada de Preços nº 01/2016, citado acima, tem como data de término da vigência dia 06 de julho de 2019, necessitando assim que seja aberto novo processo licitatório ou que seja prorrogado o contrato existente para mais um período de 12 (doze) meses a critério das partes.

Ocorre que o supracitado contrato já teve sua prorrogação, conforme o Segundo Termo Aditivo, iniciando em 06/07/2018 estendendo-se até 06/07/2019, necessitando assim que seja aberto novo procedimento licitatório ou que seja prorrogado o contrato existente, por igual período, para que sejam mantidos em ordem os sistemas de Gestão Pública do Poder Legislativo.

A contratada, por meio de seu representante legal, manifestou o interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, conforme correspondência datada em 17/05/2019 que segue anexa.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato nº 01/2016.

1- A continuidade na prestação dos serviços não acarretaria um aumento significativo de custo para a Câmara Municipal, pois o atual contrato (Segundo Termo Aditivo) foi celebrado pelo valor total de R\$ 51.364,52 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, o que corresponde um reajuste total ao final do contrato de R\$ 888,38 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). Sob o ponto de vista contratual, a cláusula nona, autoriza a prorrogação e cláusula quarta, autoriza o reajuste no caso de prorrogação contratual.

2- Com a prorrogação do contrato, aplicando o reajuste pela variação do INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses ou por outro que vier a substituí-lo, não acarretará prejuízos à Câmara Municipal, trazendo economicidade a esta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. 07
Diller

3- Permitirá a continuidade dos serviços de forma constante, sem tumulto dos serviços, devido ao objeto contratado ser necessário, pois tem como finalidade a informatização de gestão pública da Câmara Municipal e a total transparência dos seus atos.

4- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada;

5- Os serviços estão sendo prestados e tem produzidos os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

6- Em consulta ao sistema do TCE/PR, verificou-se que todos os arquivos do SIM-AM e SIM_AP foram devidamente homologados pelo Tribunal de Contas e enviados dentro do prazo estipulado, o que demonstra que o sistema atende aos parâmetros estabelecidos, evitando desta maneira possíveis sanções pelo atraso no envio dos arquivos ou invalidação dos mesmos.

7- Sob o ponto de vista legal, o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a legalidade da prorrogação de contratos relativos à utilização de programas de informática, podendo chegar até 48 meses, sendo que os mesmos são reconhecidos como serviços de execução contínua.

Dessa forma, conforme demonstramos as razões acima que autorizam o aditamento contratual, caso Vossa Excelência avalie conveniente e oportuno, solicitamos a Autorização para prorrogação do prazo contratual conforme proposto, pois entendemos que a adoção de tal rotina trará benefícios significativos à Administração desta Câmara.

É a Justificativa!

Capanema, 20 de maio de 2019.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. 08
Folha

Do: **Presidente do Legislativo**
Para: Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Prezada Diretora,

Em resposta a sua **Justificativa para prorrogação contratual** referente ao Contrato nº 01/2016, Tomada de Preço nº 01/2016, com a empresa MGS sistemas de Informação – LTDA, que tem como Objeto - *Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência.*

Como ordenador de despesas da Câmara Municipal, **autorizo a proceder** com todos os trâmites legais para que seja prorrogado o Contrato nº 01/2016 para um período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura da prorrogação do mesmo.

Solicito a Senhora Diretora que determine ao setor competente que dê continuidade ao processo.

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

Valdomiro Brizola
Valdomiro Brizola
Presidente

Rec. 24/05/2019
Câmara Municipal de Capanema
Capanema - PR
Darlene Nelci Berticelli
Darlene N. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

De: Diretora Adm. e Financeira
Para: Alessandro Bussola
Contador Legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 172/2019
Data: 23/05/2019 - Horário: 13:24
Administrativo

Senhor Contador,

Na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira desta, considerando o comunicado e autorização do senhor Presidente, Vereador Valdomiro Brizola, datado em 22 de maio de 2019, autorizando o aditamento do contrato nº 01/2016, **solicito** a este Setor de Contabilidade para nos certificar e informar a viabilidade orçamentária disponível para o pagamento de todos os encargos resultantes do processo licitatório que tem por objeto: *Objeto: Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência.*

Atenciosamente,

Capanema, 23 de maio de 2019.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira


Alessandro Bussola
Contador Legislativo
CRG/PR 074224/O-2
Câmara Mun. de Vereadores
Capanema/PR

23/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 180/2019
Data: 27/05/2019 - Horário: 13:34
Administrativo

OFÍCIO Nº 13/2019/CONT/CMC

Capanema/PR, 27 de maio de 2019.

À Senhora
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Assunto: Dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Em atenção ao solicitado no Protocolo Geral nº 172/2019, de 23/05/2019, venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de licitação.

Exercício: 2019

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Saldo existente em 24/05/2019: R\$ 37.906,10

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.40.11.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender o processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de Sistemas para Gestão Pública, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2019, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. B

De: **Diretora Administrativa e Financeira**

Para: **Cheila Carine Candatten**

Procuradora Legislativa Municipal

Data: 27 de maio de 2019 Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 188/2019
Data: 28/05/2019 - Horário: 08:13
Administrativo

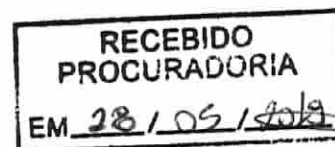
Prezada Procuradora,

Tendo em vista a autorização (em anexo) emitida pelo senhor Presidente, Vereador Valdomiro Brizola, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2016, que tem como Objeto: *Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência.*, referente a Tomada de Preço nº 01/2016, com data de término da vigência no dia 06/07/2019, solicito:

- A emissão de Parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.
- Elaboração da minuta do Termo Aditivo.

Sendo o necessário para o momento, cordialmente.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira




CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



PARECER JURÍDICO Nº 08/2019
Processo Licitatório nº 2/2016 - Tomada de Preços nº 01/2016.
Interessado: Diretora Administrativa e Financeira.
Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2016.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 219/2019
Data: 14/06/2019 - Horário: 10:41
Administrativo

Direito administrativo. Licitações e Contratos. Aditivo Contratual. Prorrogação de prazo. Fundamento jurídico: art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade jurídica, desde que atendidas todas as recomendações exaradas na presente manifestação jurídica

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa MGS – SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.-ME (CNPJ nº 11.467.415/0001-96), tendo como objeto a locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência.

Os autos, remetidos para análise da Procuradoria pelo protocolo nº 188/2019 (fl. 13 do Vol. II prot. 187/2019), vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a. Manifestação justificando a necessidade da prorrogação, fls. 06/07;
- b. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação, fl. 03;
- c. Declaração da existência de recursos orçamentários, fls. 10/11;
- d. Aprovação da autoridade competente para a prorrogação da proposta, fl. 08;
- e. Indicador INPC do mês de abril, fl. 12.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar o interesse e o patrimônio públicos e a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



Importante salientar, que foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito. Portanto, cabe ao gestor público decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Ainda, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, por força da Lei nº 8.666/93, artigo 38, parágrafo único. **O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Feita essa explanação, passa-se ao exame dos autos.

Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, cria exceção para contratações que tenham como objeto o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, cuja vigência pode ser prorrogada até alcançar o total de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital ou no Contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- d) anuência da Contratada;
- e) regularidade dos serviços até então prestados;
- f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses;
- g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação;
- h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior; e
- i) previsão de recursos orçamentários.

Prosegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

2.a) previsão de prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é imprescindível que sua previsão tenha constado no edital (ou na minuta de contrato que o integra como anexo). A Cláusula 9ª do Contrato nº 01/2016 permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 287. e



2.b) não há extrapolação do prazo de vigência

Sobre esse ponto, é condição de validade que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual. Ultrapassado o último dia do prazo de vigência do contrato, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação.

No caso em tela, tratando-se de contrato que já sofreu prorrogação, faz-se necessário analisar os termos aditivos precedentes, a fim de verificar se os prazos foram respeitados, não havendo ocorrido quebra na continuidade da contratação. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente e que os aditivos anteriores foram tempestivamente assinados. Veja-se:

- a. O Contrato foi assinado em 06/07/2016, prevendo sua vigência por 12 meses (fls. 285/292);
- b. O 1º Termo Aditivo, assinado em 03/07/2017, prorrogou a vigência por mais 12 meses (fls. 300/301);
- c. O 2º Termo Aditivo, assinado em 26/06/2018, prorrogou a vigência por mais 12 meses (fls. 329/330).

2.c) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

Outra exigência que pode ser extraída do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade competente no sentido de que a prorrogação, já considerados os valores reajustados, é vantajosa técnica e economicamente para a Câmara Municipal.

Na justificativa de fls. 06/07, quanto ao aspecto em questão, a Direção da Câmara limitou-se a afirmar: que a prorrogação do contrato não acarretará aumento significativo de custo (sem qualquer comprovação); que a prorrogação do contrato com o valor reajustado com base no índice INPC/IBGE não acarretará prejuízos e trará economicidade (não apresentou o valor reajustado para comparação); que a prorrogação seria mais vantajosa por permitir a continuidade dos serviços prestados; que a continuidade dos serviços minimizaria custos, visto que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada (sem qualquer comprovação).

Assim, apesar da afirmação de que a prorrogação do contrato trará economicidade, o fato é que não consta do processo elementos – documentos ou pesquisa de preços – que pudessem demonstrar que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Pertinente advertir, também, que durante a vigência do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016, os fatos ocorridos nos meses de novembro de 2018 e dezembro de 2018 (registrados em fls. 336/380 dos autos) motivaram alguns questionamentos em relação ao preço da contratação. No intuito de registrar a realidade atual do mercado, a Procuradoria realizou breve pesquisa e constatou diferença acentuada entre o valor do contrato mantido pela Câmara Municipal e o preço contratado por outros órgãos públicos em processos com objeto semelhante. A título de exemplo, cita-se:

Câmara Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, 85.750-000 - Planalto - Paraná. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. PROCESSO Nº 25/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019. **DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2019.** OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento de Software, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência e suporte técnico operacional, para utilização no Legislativo Municipal. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO. CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. **VALOR TOTAL: R\$ 7.887,00 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais).** PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Dados disponíveis em: <http://cmvp.pr.gov.br/upload/licitacoes/315.pdf>. (grifou-se)

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, tem se posicionado pela necessidade de elaboração de orçamento estimativo que possa demonstrar a vantajosidade econômica em prorrogar o contrato. Veja-se excerto de acórdão que tratou do assunto:

(...) 9.10.4. somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão; (...) (Acórdão nº 3351/2011 - Segunda Câmara - TCU).

No mesmo sentido, doutrinadores como NIEBUHR argumentam:

Pois bem, pode-se afirmar que, antes de prorrogar contrato de prestação de serviços, para aferir a vantagem ou desvantagem em fazê-lo, a Administração deve proceder à pesquisa de mercado, tanto sob a ótica do preço quanto sob a perspectiva da qualidade ou técnica. Ocorre que a Administração deve conhecer a realidade do mercado que circunda o momento da prorrogação para afirmar se ela é ou não vantajosa¹.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª Edição. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2013. P. 773.



A Procuradoria, portanto, recomenda que seja efetivamente comprovado nos autos que a prorrogação do contrato será realmente mais vantajosa que a realização de novo processo licitatório para contratação dos serviços em questão.

2.d) anuência da Contratada

Levando-se em conta que o aditivo decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é necessário haver concordância prévia da contratada com a referida prorrogação. Consta-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor do documento de fl. 03 do Vol. II prot. 187/2019.

2.e) regularidade dos serviços até então prestados

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, torna-se necessário juntar ao processo manifestação atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Na justificativa de fls. 06/07, no item "5", a Diretora Administrativa atesta que *"os serviços estão sendo prestados e tem produzidos os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área"*.

Entretanto, apesar desta afirmação, detectamos em fls. 386/387, documento também assinado pela Diretora Administrativa, que pontua: *"Cabe ressaltar que com a mudança do sistema BETHA para o sistema E-Pública muitos dados postados pelos servidores da Câmara foram perdidos até o momento, ex: relatórios, notas fiscais dos anos de 2013 até 2018 (que demandam tempo e custos com horas extras dos servidores para a Câmara) para essa disponibilização no Portal. Mas, devido iniciativa dos próprios servidores e graças aos arquivos salvos no acervo da câmara, hoje novamente estão disponíveis no Portal desta"*.

Diante desse quadro divergente, **recomenda-se** a juntada de relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, a regularidade da prestação do serviço e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade. ?

2.f) o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 48 meses

Considerando o que dispõe o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com a previsão editalícia/contratual, a prorrogação da vigência dos contratos que tenham por objeto o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse



FLS. 14
[Handwritten signature]

quarenta e oito meses. No caso em exame, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite imposto.

2.g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos. Isso inclui, também, os requisitos de qualificação econômico-financeira e técnico-profissional.

Nesse sentido, observa-se que não foram trazidos aos autos documentos que comprovem que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. **Recomenda-se** sua juntada, antes da celebração do aditivo.

Assinala-se, ainda, que durante a vigência do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016, a empresa contratada realizou a substituição dos sistemas disponibilizados (substituindo os sistemas BETHA por sistemas E-PÚBLICA). **Entretanto, não há nos autos qualquer comprovação de que os sistemas substitutos atendam todas as especificações técnicas constantes no Edital de Tomada de Preços nº 01/2016.**

Esta Procuradoria, para fins de registro, transcreve trecho da Notificação Contatual de fls. 370/373:

(...) Dessa forma, cabe destacar que o processo licitatório de Tomada de Preços nº 01/2016, que originou o Contrato nº 01/2016, foi realizada pelo tipo "técnica e preço", sendo que a avaliação e classificação das propostas foram de acordo com os critérios definidos no edital, que consideraram a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, conforme autorizado pelo art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, em sua proposta, na demonstração dos sistemas e em todos os documentos apresentados no momento da licitação, a notificada se valeu da tecnologia, metodologia e credibilidade dos Sistemas Betha, fato que, sem dúvida, influenciou em sua pontuação técnica. Ou seja, em razão de sua condição, enquanto revenda autorizada dos sistemas Betha, a empresa MGS Sistemas de Informações Ltda. demonstrou estar em condições de melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, após regular procedimento licitatório.

Para a substituição dos sistemas, entretanto, a notificada limitou-se a mencionar em seus comunicados que estaria promovendo melhorias, com a



implantação de uma plataforma mais moderna, pelo navegador E-Pública. Não há qualquer comprovação de que o sistema substituto atenda todas as especificações constantes no edital de Tomada de Preços nº 01/2016. Portanto, a repentina imposição feita pela notificada, de substituição dos sistemas disponibilizados e avaliados no julgamento da licitação, aparentemente, fere as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

Assim, a pretensão da notificada de substituição dos sistemas disponibilizados (substituindo os sistemas Betha por sistemas da empresa Pública Tecnologia Ltda - E-Pública) deve ser acompanhada de comprovação de sua viabilidade técnica, demonstrando a adequação das funcionalidades do sistema substituto às exigências fixadas no processo licitatório de Tomada de Preços nº 01/2016, para que a notificante avalie sob o aspecto do interesse público, a oportunidade e conveniência da manutenção da vigência contratual. (...)

Cabe destacar que o Contrato nº 01/2016 não abrange apenas o envio de arquivos ao SIM-AM e SIM-AP. Portanto, o argumento apresentado no item "6" da justificativa de fls. 06/07, não é suficiente para atestar que todos os sistemas fornecidos (sistemas E-Pública) atendem os parâmetros fixados no Edital de Tomada de Preços nº 01/2016.

Ademais, contata-se que a decisão pela manutenção do contrato, segundo registrado no documento de fls. 382/383, foi realizada de maneira informal pelo atual gestor da Câmara Municipal, o que fere o dever de motivação dos atos administrativos. Com efeito, não é demais salientar que os atos administrativos devem ser motivados pela indicação de elementos fáticos e jurídicos consistentes que demonstrem a necessidade, a conveniência e a vantajosidade para o órgão.

Recomenda-se, à vista do exposto, que o gestor se certifique, antes da celebração do termo aditivo, de que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas quando da realização da licitação; de que os sistemas E-PÚBLICA atendem a todas as especificações técnicas constantes no Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, bem como de que a contratada não sofreu qualquer sanção que a impeça de firmar contratação com a Câmara Municipal, juntando aos autos a documentação comprobatória.

2.h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação de contrato deve ser expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Em atendimento, em fls. 06/07 a Diretora Administrativa apresentou suas razões para a prorrogação da vigência contratual. Por sua vez, a autoridade competente autorizou a prorrogação, com base nas razões apresentadas (fl. 08 do Vol. II prot. 187/2019).



Todavia, **recomenda-se** evitar justificativa genérica, devendo o gestor expor objetiva e consistentemente, consideradas as condicionantes expostas nos itens deste Parecer, as razões que fundamentam a prorrogação do contrato.

2.i) previsão de recursos orçamentários

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Com vistas ao atendimento desse pressuposto, foram juntados aos autos os documentos de fls. 10/11 do Vol. II prot. 187/2019.

3. DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Considerando as recomendações exaradas no corpo deste parecer, fica prejudicada, no momento, a prorrogação contratual pretendida. Entretanto, tendo em vista a possibilidade de a Administração não acatar o quanto aqui disposto, recomenda-se, se for o caso, que seja adotada a minuta de Termo Aditivo indicada em fls. 318/320, disponibilizada pela Procuradoria.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a Procuradoria, opina, **desde que atendidas todas as recomendações exaradas no presente parecer**, que é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de prorrogação da vigência contratual.

Sublinhe-se que o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos feitos no presente parecer será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Finalmente, como não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela Procuradoria, sendo tal competência dos órgãos de controle, interno e externo, com fundamento no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo para ciência e exame do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, em oito laudas.

Capanema/PR, 14 de junho de 2019.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Fls. 22
Laf

Do: **Presidente do Legislativo**

Para: **Diretora Administrativa e Financeira**

No exercício de minhas funções e responsabilidades administrativas, conforme determinam os artigos 18 e 19 do Regimento Interno e considerando:

- Reunião com a Diretora Administrativa e Financeira da Câmara;
- Parecer Jurídico nº 08/2019, exarado pela procuradora jurídica Cheila Carina Candatten, referente ao Contrato nº 01/2016, Tomada de Preço nº 01/2016, com a empresa MGS sistemas de Informação – LTDA, que tem como Objeto - *Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência.*

Determino o encerramento do Processo de aditamento do Contrato acima epigrafado.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de junho de 2019.


Valdomiro Brizola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2
Berticelli

PROTOCOLO: 000231/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

Câmara Municipal de Capanema - PR

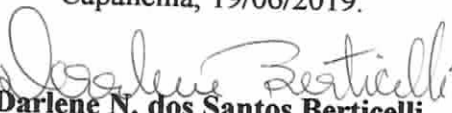


CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

PROTOCOLO GERAL 231/2019
Data: 19/06/2019 - Horário: 10:07
Administrativo

Atendendo A DETERMINAÇÃO do Senhor Presidente do Legislativo VALDOMIRO BRIZOLA, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente.

Capanema, 19/06/2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli

Diretor Administrativo e Financeiro (a)

¹ Art. 75. Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 233/2019
Data: 19/06/2019 - Horário: 10:35
Administrativo

De: Diretor Administrativo e Financeiro (a)
Para: Controle Interno (a)

COMUNICAÇÃO INTERNA

Envio o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016 para que analise e tenha CIÊNCIA do Mesmo.

Darlene N. Dos santos Berticelli
Diretor Administrativo e Financeiro (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 27
2016

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 237/2019
Data: 24/06/2019 - Horário: 09:00
Administrativo

De: Controle Interno
Para: Diretora Administrativa e Financeira

Senhora Diretora,

Considerando o protocolo geral 233/2019, na data de 19/06/2019 e a Comunicação Interna para que analise e tenha CIÊNCIA do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº01/2016 .

Considerando o Parecer Jurídico nº 08/2019 (fls14/21), referente ao Processo Licitatório nº 2/2016 - Tomada de Preços nº 01/2016, para a Prorrogação da Vigência do Contrato nº 01/2016. Onde a Procuradora Legislativa Municipal, em suas recomendações considera que fica prejudicada, no momento, a prorrogação contratual pretendida.

Considerando pág 22, onde o Senhor Presidente do Legislativo, Determinou o encerramento do Processo de aditamento do Contrato nº 01/2016 Tomada de Preços nº01/2016.

Considerando pág 23, Certidão de Arquivamento, onde a Senhora Diretora Administrativa e Financeira, atendendo a DETERMINAÇÃO do Senhor Presidente do Legislativo Valdomiro Brizola, promove o arquivamento do presente.

Por tanto DECLARO que tenho conhecimento do ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Atenciosamente,

Capanema, 19 de junho de 2019.

Claudete R. Balzan
Claudete Rezende Balzan
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. 26
Jull

Do: Presidente do Legislativo Municipal
Para: Diretora Administrativa e Financeira

Assunto: Revogação do encerramento do processo de aditamento de Contrato

Contrato: 01/2016, referente à Tomada de Preço nº 01/2016.

Contratada: MGS Sistemas de Informação – LTDA.

Objeto: Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e Transparência.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los). Nesse sentido, apresento a Justificativa para revogar a determinação de arquivamento, do processo de aditamento referente ao Contrato acima epigrafado e autorizar a Diretora Administrativa e Financeira a dar continuidade no processo e estender o contrato pelo período de 12 meses a contar da data de seu vencimento – 06/07/2019.

Assim, apresento a seguir, após decisão em conjunta com a Mesa Executiva, as razões que nos levaram a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato nº 01/2016.

1- A continuidade na prestação dos serviços não acarretaria um aumento significativo de custo para a Câmara Municipal, pois o atual contrato (Segundo Termo Aditivo), foi celebrado no valor total de R\$ 51.364,52 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Com o aditamento pelo mesmo período, aplicando o reajuste pela variação do INPC de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) dos últimos 12 meses, o custo no final será de R\$ 53.819,74 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) o que corresponde um reajuste mensal de R\$ 204,60 (duzentos e quatro reais e sessenta centavos), totalizando ao final do contrato de somente R\$ 2.455,22 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Sob o ponto de vista contratual, a cláusula nona, autoriza a prorrogação e cláusula quarta, autoriza o reajuste no caso de prorrogação contratual.

2- Os servidores estão familiarizados e adaptados com o Sistema, são atendidos pelos profissionais habilitados e permitirá a continuidade dos serviços de forma constante, com qualidade, sem tumulto dos serviços.

3- A Comissão de Licitação é composta pelos servidores, ocupantes de outros cargos, que desenvolvem todos os demais serviços administrativos os quais demandam tempo e dedicação, sobrecarregando cada setor. Diante disso, não há mais tempo hábil para o desenvolvimento de um novo processo de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

4- Em consulta recente ao Portal de Transparência observamos que as falhas e pendências de informações, em razão do problema judicial entre a Empresa BETHA e MGS, foram sanadas e junto ao sistema do TCE/PR, verificou-se que todos os arquivos do SIM-AM e SIM_AP foram devidamente homologados pelo Tribunal de Contas e enviados dentro do prazo estipulado, o que demonstra que o sistema atende aos parâmetros estabelecidos.

5- O novo sistema implantado da e-Pública, que esta sendo usado, em decorrência do processo judicial envolvendo a BETHA Sistemas e a MGS Sistemas de Informação, disporá de uma nova plataforma moderna e permitirá disponibilizar, além dos serviços contratados, novos serviços e benefícios sem novos custos a Câmara. Entre os novos serviços disponibilizados gratuitamente estão: plataforma desenvolvida em Java, podendo acessar de qualquer computador ligado à internet pelo navegador e-Pública, banco de dados em nuvem sem a necessidade de efetuar os backups, que garantirá segurança e comodidade, tendo em vista os ataques nos servidores de diversas entidades com sequestros de dados.

Juntamente com o sistema da folha de pagamento foram liberados recursos humanos, e-Social e o portal do servidor (holerite online). Os usuários serão ilimitados, podendo acessar quantos for necessário simultaneamente.

6- A renovação contratual não acarretará custos de conversão e implantação da nova plataforma o que irá gerar economia para a entidade.


7- Os serviços de assistência técnica que hoje são prestados com deslocamento de técnico, independente da quantidade de atendimentos, não demandam cobrança de hora técnica por parte da empresa MGS, o que diferencia de outras Câmaras.

8- Foram, na sua maioria, atendidas as recomendações exaradas pela Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, conforme as razões acima demonstradas, **autorizamos e determinamos** a reabertura do processo de aditamento contratual, pois entendemos que a prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses trará benefícios à Administração desta Câmara e dará continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis.

É a Justificativa!

Capanema, 24 de junho de 2019.


Valdomiro Brizola
Presidente

Assinam também esta justificativa, os demais Membros da Mesa Executiva:

Sérgio Ullrich – Vice-Presidente
Edson Wilmsen – 1º Secretário
Delmar Cézar Balzan – 2º Secretário




SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Francisco Beltrão-PR, 27 de junho de 2019.

Ofício nº 10.016_MGS/2019

MGS SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 11.467.415/0001-96

Rua Vereador Lauro Werlang, nº 1195, Sala 01, Bairro Centro

Francisco Beltrão-PR CEP 85.604-260

Ref.: Contrato nº 01/2016

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pela presente comunicar que no período compreendido entre novembro de 2018 e janeiro de 2019 promovemos melhorias em nosso Sistema, com a implantação de uma plataforma mais moderna, que permite e disponibiliza, além dos serviços contratados, como suporte, software, entre outros previstos no contrato, novos serviços e benefícios sem custos a entidade contratante.

Entre os novos serviços disponibilizados gratuitamente estão conversão, treinamento e implantação para uma plataforma mais moderna, desenvolvido em Java, podendo acessar de qualquer computador ligado a internet pelo navegador e-Pública, banco de dados em nuvem sem a necessidade de efetuar os backups no local da entidade para os sistemas de Contabilidade, Compras, Estoque, Patrimônio e Transparência, bem como navegador comercial para folha de pagamento, assim reduzindo custos com estrutura e guarda de dados, bem como com implantação e conversão que poderia ter em uma eventual troca de software.

Usuários ilimitados, podendo acessar quantos for necessário simultaneamente.

Juntamente com o sistema de folha de pagamento, recursos humanos, e-Social e o portal servidor (holerite online).

Aproveitamos, ainda, para informar que realizamos, treinamento e capacitação dos servidores responsáveis pela utilização do Sistema, isto, sem prejuízo do suporte técnico disponibilizado no contrato e de maiores informações e esclarecimentos que poderão ser obtidos por meio do telefone 46 3055 5525.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Capanema PR

R. Padre Cirilo, 274, Capanema - PR, CEP 85.520-000

30

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**

CNPJ MF N.º 11.467.415/0001-96 – NIRE N.º 41206662924

Folha 1/4

MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF, brasileiro, solteiro, nascido em 15.01.1988, natural de Humaitá RS, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 8.147.120-7 expedida pela SSP/PR em 25.07.1997 e portador do CPF MF n.º 050.390.859-23, residente e domiciliado na Rua Filomeno Pansera n.º 561, Bairro Três Pinheiros, em Marmeleiro, Paraná; CEP 85.615-000; **SERGIO JOSÉ DAMBROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 11.06.1950, natural de Soledade RS, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1.792.062 expedida pela SSP/PR em 29.12.1976 e portador do CPF MF n.º 147.891.679.68, residente e domiciliado na Rua Guaíba n.º 494, Centro em Ampére, Paraná, CEP 85.640-000; e, **ODETE MARIA FIDRISZEWSKI MELLO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 28.09.1956, natural de Três de Maio RS, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 1.952.771-9 expedida pela SSP/PR em 13.08.2013 e portadora do CPF MF n.º 971.608.739-04, residente e domiciliada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n.º 1060, Apto n.º 104, Edifício Fontana de Leoni, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-020 sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Nossa Senhora da Salete n.º 31, Lote 01, Quadra 376-A, Bairro Cango, CEP 85.604-260 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 11.467.415/0001-96, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41206662924 em 06.01.2010 e última Alteração arquivada sob n.º 20184971829 em 09.10.2018, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento alterar e consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores conforme as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signatures and initials on the left margin.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede da sociedade que era na Rua Nossa Senhora da Salete n.º 31, Lote 01, Quadra 376-A, Bairro Cango, CEP 85.604-260 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n.º 1195, Sala 01, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social e Alterações posteriores que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TRECEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:30 SOB Nº 20192710370.
PROTOCOLO: 192710370 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902086522. NIRE: 41206662924.
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**

CNPJ MF N.º 11.467.415/0001-96 – NIRE N.º 41206662924

Folha 2/4

referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

CNPJ MF N.º 11.467.415/0001-96 – NIRE N.º 41206662924

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF, brasileiro, solteiro, nascido em 15.01.1988, natural de Humaitá RS, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 8.147.120-7 expedida pela SSP/PR em 25.07.1997 e portador do CPF MF n.º 050.390.859-23, residente e domiciliado na Rua Filomeno Pansera n.º 561, Bairro Três Pinheiros, em Marmeleiro, Paraná; CEP 85.615-000; **SERGIO JOSÉ DAMBROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 11.06.1950, natural de Soledade RS, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1.792.062 expedida pela SSP/PR em 29.12.1976 e portador do CPF MF n.º 147.891.679.68, residente e domiciliado na Rua Guaíba n.º 494, Centro em Ampére, Paraná, CEP 85.640-000; e, **ODETE MARIA FIDRISZEWSKI MELLO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 28.09.1956, natural de Três de Maio RS, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 1.952.771-9 expedida pela SSP/PR em 13.08.2013 e portadora do CPF MF n.º 971.608.739-04, residente e domiciliada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n.º 1060, Apto n.º 104, Edifício Fontana de Leoni, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-020 sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n.º 1195, Sala 01, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 11.467.415/0001-96, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41206662924 em 06.01.2010 e última Alteração arquivada sob n.º 20175323305 em 27.07.2017, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n.º 1195, Sala 01, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Treinamento nas áreas de tecnologia da informação, gestão e informática; Atividades de teleatendimento e Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:30 SOB Nº 20192710370.
PROTOCOLO: 192710370 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902086522. NIRE: 41206662924.
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019

Handwritten signatures and initials on the left margin.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**

CNPJ MF N.º 11.467.415/0001-96 – NIRE N.º 41206662924

Folha 3/4

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 06 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF	3.334	3.334,00
SERGIO JOSÉ DAMBROS	3.333	3.333,00
ODETE MARIA FIDRISZEWSKI MELLO	3.333	3.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s)

(Handwritten signatures and initials)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:30 SOB N° 20192710370.
PROTOCOLO: 192710370 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902086522. NIRE: 41206662924.
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**

CNPJ MF N.º 11.467.415/0001-96 – NIRE N.º 41206662924

Folha 4/4

remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

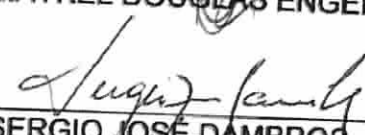
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O foro para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Paraná.

LAVRADO EM ÚNICA VIA.

Francisco Beltrão, 25 de Abril de 2019.


MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF


SERGIO JOSÉ DAMBROS


ODETE MARIA FIDRISZEWSKI MELLO

Wladimir Kessler
An. p.ºs Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:30 SOB Nº 20192710370.
PROTOCOLO: 192710370 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902086522. NIRE: 41206662924.
MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019



34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÉRE-PR
 RUA BRASÍLIA, 1034 - BRACIÓRIO - AMPÉRE - PR - FONE: (41) 3541-1387
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ZENIR KESSLER AGENTE CÍVEL
 BEL MAURO KESSLER MD. NAO INESTITUIDO
 AMARILVA DE S. SOUZA ESC. VEREANTE JURAMENTADA
 SAMARA DE SOUZA ESC. VEREANTE JUR. ENTADA
 FOLIO: SAOCHA SAQUES (L. 20.000) - (PR) 41.911.000

Selo Digital Nº: 8TmYU.TYjpU.G8Nmc-GCfDr.26NE3
 Consulte em: <http://Wunapen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de SÉRGIO
 JOSÉ DAMBRÓS (2251). Dou fé.
 Ampére-PR, 29 de abril de 2019.

Samara da Rosa de Souza - Escrevente
 Juramentada


CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:30 SOB Nº 20192710370.
 PROTOCOLO: 192710370 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902086522. NIRE: 41206662924.
 MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.467.415/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2010
NOME EMPRESARIAL MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.601-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYKEL_ENGERROFF@MGS.NET.BR		UF PR
TELEFONE (46) 3055-5525		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2019 às 13:42:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA
CNPJ: 11.467.415/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:24 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **22ED.D090.A789.BC15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020173998-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.467.415/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Paulo 38



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 16012/2019

RAZÃO SOCIAL: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP

CNPJ: 11.467.415/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 141101

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190472

ENDEREÇO: RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 1195 - LOTE 02 QUADRA 175 - CENTRO CEP: 85601020 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Treinamento em informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Atividades de teleatendimento

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 28/06/2019

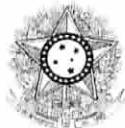
DATA DE VALIDADE: 27/08/2019

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9J2X98QEUP

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 28/06/2019 - 13:39:53
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.467.415/0001-96

Certidão n°: 174918747/2019

Expedição: 28/06/2019, às 13:30:28

Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.467.415/0001-96, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.467.415/0001-96
Razão Social: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA EPP
Endereço: R NOSSA SENHORA DE SALETE / 31 / CANGO FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2019 a 21/07/2019

Certificação Número: 2019062202261732779782

Informação obtida em 28/06/2019 13:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

28/06/2019

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11467415000196

LIMPAR

Data da consulta: 28/06/2019 13:30:47

Data da última atualização: 28/06/2019 04:45:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

Rob 41

Bella HZ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Proceder	Proceder	Proceder
	Tipo documento	Número documento
	CNPJ	11467415000196
	Nome	
Período publicação: de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
<input type="button" value="Pesquisar"/>		

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11467415000196!



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA MGS – SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 01.566.281/0001-07, com sede Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. **VALDOMIRO BRIZOLA**, portador do RG nº 5.669.289-4 e inscrito no CPF sob o nº 300.339.009-06, e de outro lado a empresa, **MGS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.467.415/0001-96, situada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1195, sala 01, Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF**, portador do RG nº 8.147.120-7, inscrito no CPF sob o nº 050.390.859-23, em conformidade com o que consta no processo administrativo referente à Tomada de Preços nº 01/2016 e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao **Contrato nº 01/2016**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2016 e o reajuste do valor global para o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/07/2019, estendendo-se até 06/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor global do contrato que era de 51.364,52 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o período de prorrogação fica reajustado em **4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)** conforme aplicação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de 12 (doze) meses, passando a ser de R\$ 53.819,74 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).



Pub. 6/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato após o reajuste será de **R\$ 4.484,98 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido nas cláusulas quarta e nona do Contrato nº 01/2016 e art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica acrescida à cláusula décima primeira do Contrato nº 01/2016, referente às OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a seguinte disposição, em observância ao Ofício-Circular do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA:

J) além das obrigações previstas no anexo I do edital de Tomada de Preços nº 01/2016 e no presente contrato, constitui obrigação da **CONTRATADA** garantir que o acesso à informação não seja prejudicado em eventual transição de fornecedor/plataforma do sistema de transparência, bem como, disponibilizar os dados que se encontrem em nuvens para eventuais migrações de sistemas e exportações de dados, visando evitar o extravio de dados da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Elemento: 3.3.90.40.11.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

8.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

HS
Ball

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.**

Capanema/PR, 02 de julho de 2019.

Valdomiro Brizola
VALDOMIRO BRIZOLA

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

[Signature]
MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF
MGS – SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1º. *[Signature]*
CPF nº: 017632189-61

2º. *[Signature]*
CPF nº: 6684444-7



Fls. 16
Judei

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2019

Pregão Nº 063/2018

Data da Assinatura: 02/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS, DEMAIS VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$184.256,68 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.668 DE 02 DE JULHO DE 2019.

Fixa o valor da Tarifa de embarque no Terminal Rodoviário Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Valor da Tarifa de Embarque para passageiros no Terminal Rodoviário Municipal no Município de Capanema é fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos), sendo que para as demais regiões em R\$ 2.25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.842/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês julho de 2019.

mérico Bellé

Prefeito do Município

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Designa fiscal de Contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo, ALESSANDER BUSSOLA, como fiscal do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2016, pelo acompanhamento acerca do cumprimento das cláusulas do Contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Capanema, 02 de julho de 2019.

VALDOMIRO BRIZOLA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ inscrita no CNPJ nº 01.596.281/0001-07, com sede Rua Padre Cirilo, nº 1270 Centro, Capanema - Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. **VALDOMIRO BRIZOLA**, portador do RG nº 5.669.289-4 e inscrito no CPF sob o nº 300.339.009-06, e de outro lado a empresa, **MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.467.415/0001-96 situada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang 1195, sala denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF**, portador do RG nº 8.147.120-7, inscrito no CPF sob o nº 050.390.859-23, em conformidade com o que consta no processo administrativo da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 01/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2016 e o reajuste do valor global para o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/07/2019, estendendo-se até 05/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor global do contrato que era de 51.354,52 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o período de prorrogação fica reajustado em **4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)** conforme aplicação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado no período de 12 (doze) meses passando a ser de R\$ 53.819,74 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal do Contrato após o reajuste será de **R\$ 4.484,98** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido nas cláusulas quarta e nona do Contrato nº 01/2016 e art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica acrescida à cláusula décima primeira do Contrato nº 01/2016, referente às **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, a seguinte disposição, em observância ao Ofício-Circular do Ministério Público do Estado do Paraná - GEPATRIA:

J) Além das obrigações previstas no anexo I do edital de Tomada de Preços nº 01/2016 e no presente contrato, constitui obrigação da **CONTRATADA** garantir que o acesso à informação não seja prejudicado em eventual transição de fornecedor/plataforma do sistema de transparência, bem como, disponibilizar os dados que se encontrem em ruína para eventuais migrações de sistemas e exportações de dados, visando evitar o extravio de dados da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, no que não contrariam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01 031 0101 2 001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Elemento: 3.3.90.40.11.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

8.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 02 de julho de 2019

Valdomiro Brizola
VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Maykel Douglas Engeroff
MAYKEL DOUGLAS ENGEROFF
MGS – SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1ª *Diana Leticia*
CPF nº 033.631.185-61

2ª *Silvana Dalan*
CPF nº 6.024.4144-7

Publicado em 03 de julho de 2019 às 10:00 horas no Diário Oficial do Município de Capanema - Paraná. Edição: 0293 - Edição: 0293 - Edição: 0293



18
Babu



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01.566.281/0001-07, com sede Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. **VALDOMIRO BRIZOLA**, portador do RG nº 5.669.289-4 e inscrito no CPF sob o nº 300.339.009-06, e de outro lado a empresa, **MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.467.415/0001-96, situada na Rua Vereador Romeu Leturo Werlang, 1195, sala denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAYKEL DOUGLAS ENGENHROFF**, portador do RG nº 8.147.120-7, inscrito no CPF sob o nº 050.390.859-23, em conformidade com o que consta no processo administrativo referente à Tomada de Preços nº 01/2016 e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2016**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2016 e o reajuste do valor global para o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/07/2019, estendendo-se até 06/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor global do contrato que era de R\$ 384.52 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o período de prorrogação aplica-se em 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) conforme aplicação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de 12 (doze) meses, passando a ser de R\$ 53.819,74 (cinquenta e três mil, oitocentos e doze e nove reais e setenta e quatro centavos).

Mat. Public. Online, em: www.ccm.parana.pr.gov.br - Contato: (41) 3241-1111 - atendimento@ccm.parana.pr.gov.br

Foto: Lucas Alfredo Bosa



Beltrão e Pato Branco juntos na Acefb

Da assessoria/Acefb

Jovens empresários de Francisco Beltrão e Pato Branco reuniram-se na Associação Empresarial (Acefb) sexta feira, 28 de junho, para reunião de entrada de novos integrantes ao Núcleo Idea Mentes Jovens, vinculado à entidade

João Paulo Ruaro, coordenador do Idea, conta que após a reunião teve um momento de integração entre os participantes no salão de festas da Inviolável. "O Idea vive um momento de grande avanço por contar com integrantes comprometidos e pela inserção de novas mentes desenvolvendo modelos inovadores de liderança e gestão do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Roby

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal do Contrato após o reajuste será de R\$ 4.484,98 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido nas cláusulas quarta e nona do Contrato nº 01/2016 e art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - INCLUSÃO DE CLAUSULA

Fica acrescida à cláusula décima primeira do Contrato nº 01/2016, referente às OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a seguinte disposição, em observância ao Ofício-Circular do Ministério Público do Estado do Paraná - GEPATRIA:

J) além das obrigações previstas no anexo I do edital da Tomada de Preços nº 01/2016 e no presente contrato, constitui obrigação da CONTRATADA garantir que o acesso à informação não seja prejudicado em eventual transição de fornecedor/plataforma do sistema de transparência, bem como, disponibilizar os dados que se encontrem em nuvens para eventuais migrações de sistemas e exportações de dados, visando evitar o extravió de dados da administração pública.

CLAUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Elemento: 3.3.90.40.11.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

8.2. No exercício seguinte, correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

Em Poderes: Celso, Correa, CEP: 81600-000 - Capanema, Paraná - Telefone: (41) 3399-1100 - Fax: (41) 3399-1100

MAK

beltronense.

que vem a agregar ao empresas".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 02 de julho de 2019.

Katrinia Brizola
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Maykel Douglas Engerhoff
MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1ª *Roby*
CPF nº 012.631.18-6

2ª *Roby*
CPF nº 012.631.18-7

capm 11/07/2019



Paulo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2019

Pregão Nº 063/2018

Data da Assinatura: 02/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS, DEMAIS VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$184.256,68 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinqüenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.668 DE 02 DE JULHO DE 2019.

Fixa o valor da Tarifa de embarque no Terminal Rodoviário Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Valor da Tarifa de Embarque para passageiros no Terminal Rodoviário Municipal no Município de Capanema é fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos), sendo que para as demais regiões em R\$ 2.25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.842/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês julho de 2019.

Américo Bellé

Prefeito do Município

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Designa fiscal de Contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo, ALESSANDER BUSSOLA, como fiscal do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2016, pelo acompanhamento acerca do cumprimento das cláusulas do Contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Capanema, 02 de julho de 2019.

VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ inscrita no CNPJ nº 01.566.281/0001-07 com sede Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro Capanema Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Presidente Sr. **VALDOMIRO BRIZOLA**, portador do RG nº 5.969.289-4 e inscrito no CPF sob o nº 300.339.009-06, e do outro lado a empresa, **MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.467.415/0001-98, situada na Rua Vereador Romeu Lauro Weriang, 1195, sala 01, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAYKEL DOUGLAS ENGERROFF**, portador do RG nº 8.147.120-7, inscrito no CPF sob o nº 050.390.859-23 em conformidade com o que consta no processo administrativo referente à Tomada de Preços nº 01/2016 e com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2016 e o reajuste do valor global para o período de prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/07/2019, estendendo-se até 06/07/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor global do contrato que era de 51.354,52 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o período de prorrogação fica reajustado em **4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)** conforme aplicação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de 12 (doze) meses, passando a ser de R\$ 53.819,74 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal do Contrato após o reajuste será de **R\$ 4.484,98 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido nas cláusulas quarta e nona do Contrato nº 01/2016 e art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica acrescida à cláusula décima primeira do Contrato nº 01/2016, referente às OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a seguinte disposição, em observância ao Ofício-Circular do Ministério Público do Estado do Paraná - GEPATRIA:

J) além das obrigações previstas no anexo I do edital de Tomada de Preços nº 01/2016 e no presente contrato, constitui obrigação da **CONTRATADA** garantir que o acesso à informação não seja prejudicado em eventual transição de fornecedor/plataforma do sistema de transparência, bem como, disponibilizar os dados que se encontrem em nuvem para eventuais migrações de sistemas e exportações de dados, visando evitar o extravio de dados da administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 01 CÂMARA MUNICIPAL
Funcional 01 031 0101 2 001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Elemento 3.3.90.40.11.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

8.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Page 51

De: Diretor Administrativo e Financeiro (a)
Para: controle Interno (a)

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 265/2019
Data: 08/07/2019 - Horário: 09:00
Administrativo

COMUNICAÇÃO INTERNA

Envio o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº01/2016 para que analise e tenha CIÊNCIA do mesmo.

Em 08/07/2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli

Diretor Administrativo e Financeiro (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

000052
Balzan

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 280/2019
Data: 10/07/2019 - Horário: 15:54
Administrativo

De: Controle Interno

Para: Diretora Administrativa e Financeira

Senhora Diretora,

Considerando solicitação de ciência (fl. 51), Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº1/2016.

Considerando o contido nas fls. 26 e 27, onde consta a Revogação do encerramento do processo de aditamento de Contrato nº 01/2016, referente à Tomada de Preços nº 01/2016, na qual apresentou a justificativa para revogar a determinação de arquivamento, do processo de aditamento, referente ao Contrato, e autorizando a Diretora Administrativa e Financeira a dar continuidade no processo e estender o Contrato pelo período de 12 meses.

Também foi apresentada na justificativa a decisão em conjunta com a Mesa Executiva para a Prorrogação da vigência do contato nº01/2016, onde são citadas as razões que levaram a entender ser viável a prorrogação, inclusive quanto ao atendimento das falhas e pendências por parte da empresa, as quais constam como sanadas no item nº 4 (fls. 27).

Sendo assim, declaro que tenho conhecimento do Terceiro Termo Aditivo ao Contratonº1/2016, e, que a responsabilidade da prorrogação é do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema.

Atenciosamente,

Capanema, 10 de julho de 2019.

Claudete R. Balzan
Claudete Rezende Balzan
Controle Interno



000053
Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Designa fiscal de Contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo, **ALESSANDER BUSSOLA**, como fiscal do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2016, pelo acompanhamento acerca do cumprimento das cláusulas do Contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Capanema, 02 de julho de 2019.

Valdomiro Brizola
VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

PUBLICADO	<u>DIOEM</u>
EDIÇÃO	<u>0293</u>
DATA	<u>03/07/2019</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

000054
Paulo

PROTOCOLO: 000187/2019

CONTRATO N°01/2016 – TERCEIRO TERMO ADITIVO
EMPRESA: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o encerramento do processo de aditamento, referente à vigência do Contrato n° 01/2016, Tomada de Preços n° 01/2016, promovo o arquivamento do presente processo.

Capanema, 10/07/2019.

Darlene N. S. Berticelli
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira